



LEI Nº. 4.768 de 19 de Maio de 2015

Instituição de Adicional para cargo efetivo e da nova redação ao Artigo 1º. da Lei nº. 4.448 de 05 de Fevereiro de 2013, e dá outras providências.

GLAUCO LUIS COSTA TON, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído Adicional mensal no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal que for designado para atuar diretamente na função de **Chefe de Contabilidade**.

§ Único A gratificação instituída nos termos do caput deste artigo, perdurará somente pelo tempo de desenvolvimento da referida atribuição.

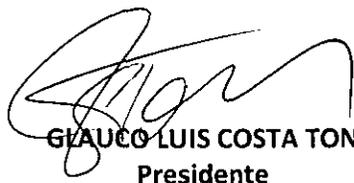
Artigo 2º. Dá nova redação ao Artigo 1º. Da Lei nº. 4.448 de 15 de Fevereiro de 2.013, onde lia-se “gratificação mensal”, passa ter a seguinte redação “adicional mensal”.

Artigo 3º. A designação do servidor é de livre atribuição da Presidência da Câmara, sendo exigida apenas formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, com registro na entidade de classe correspondente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade).

Artigo 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroagidos a 01 de Maio de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 19 de Maio de 2015


GLAUCO LUIS COSTA TON
Presidente